

**MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**

CNPJ N.º 12.049.631/0001-84  
NIRE 26.3.0001525-1

COMPANHIA ABERTA

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2019**

**Data, Hora e Local:** 09 de setembro de 2019, às 10 horas, na sede social da Companhia, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, n.º 467, 13º andar – parte, Pina/PE, CEP 51.011-050.

**Convocação:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos acionistas, conforme art. 124, § 4º, da Lei n.º 6.404/76.

**Presença:** Presentes todos os acionistas da Companhia, sem exceção, a saber, Gustavo José Moura Dubeux, Aluísio José Moura Dubeux, Marcos José Moura Dubeux, representando, portanto, 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, ficando constatada a existência de *quorum* legal para a realização desta Assembleia.

**Mesa:** Presidente: Sr. Gustavo José Moura Dubeux; Secretário: Sr. Marcos José Moura Dubeux.

**Ordem do Dia:**

- (i) Alteração dos arts. 16, 18 e 22 do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) Consolidação do Estatuto Social;
- (iii) Demais assuntos conexos e correlatos de interesse da Companhia.

**Deliberações:** Instalada a assembleia geral, foi dispensada pelos acionistas a leitura dos documentos e propostas objeto da Ordem do Dia. Dando início aos trabalhos, os acionistas aprovaram, pela unanimidade de votos, que a ata da assembleia será lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, nos termos do art. 130, § 1º,

W  
MD  
MD

**Junta Comercial do Estado de Pernambuco**

07/10/2019

**JUCEPE**

Certifico o Registro em 03/10/2019

Arquivamento 20198371977 de 03/10/2019 Protocolo 198371977 de 01/10/2019 NIRE 26300015251

Nome da empresa MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 82765273625325

da Lei n.º 6.404/76. Assim, após exame, discussão e votação das matérias, os acionistas deliberaram o quanto segue:

- (i) Por unanimidade, aprovar a alteração dos art. 18 do Estatuto Social para alterar a denominação dos cargos da Diretoria, passando a ter a seguinte redação:

**"Artigo 18º.** A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada cumulação de funções por um mesmo Diretor, sendo designados com as seguintes denominações e dentro dos seguintes limites máximos: **a)** 01 (um) Diretor Presidente, **b)** 01 (um) Diretor Regional de Incorporação Pernambuco; **c)** 01 (um) Diretor Regional de Incorporação Alagoas; **d)** 01 (um) Diretor Regional de Incorporação Bahia ; **e)** 01 (um) Diretor Regional de Incorporação Rio Grande do Norte; **f)** 01 (um) Diretor Regional de Incorporação Ceará; **g)** 01 (um) Diretor de Desenvolvimento Imobiliário **h)** 01 (um) Diretor de Engenharia; **i)** 01 (um) Diretor Financeiro; **j)** 01 (um) Diretor de Relações com Investidores.

**Parágrafo 1º.** Compete ao Diretor Presidente, agindo sempre e obrigatoriamente em conjunto com outro diretor a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, o Diretor Presidente, agindo sempre e obrigatoriamente em conjunto com outro diretor, poderá realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar



Junta Comercial do Estado de Pernambuco

07/10/2019

JUCEPE

Certifico o Registro em 03/10/2019

Arquivamento 20198371977 de 03/10/2019 Protocolo 198371977 de 01/10/2019 NIRE 26300015251

Nome da empresa MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 82765273625325

contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º.** Compete ainda ao Diretor Presidente independentemente de manifestação do Conselho de Administração:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;

II. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;

III. Submeter ao Conselho de Administração orçamento anual;

IV. Apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas;

V. Coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração;

VI. Presidir as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;

VII. Propor sem exclusividade de iniciativa ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição;

VIII. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no artigo 23 deste Estatuto Social;



**Junta Comercial do Estado de Pernambuco**

07/10/2019

**JUCEPE**

Certifico o Registro em 03/10/2019

Arquivamento 20198371977 de 03/10/2019 Protocolo 198371977 de 01/10/2019 NIRE 26300015251

Nome da empresa MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 82765273625325

IX. Coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia;

X. Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;

XI. Administrar os assuntos de caráter societário em geral;

XII. Praticar todo e qualquer outro ato, que não tenha sido expressamente regulamentado por estes estatutos; e

XIII. Exercer todas as funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º.** Compete aos Diretores Regionais de Incorporação, relativamente às suas respectivas áreas geográficas de atuação:

I. Gestão da incorporação imobiliária na região pré-estabelecida incluindo as atividades de prospecção de terrenos, estudos de mercado, estudos de viabilidade, legalização de projetos e negociação com proprietários de terrenos;

II. Gestão Comercial da regional incluindo a coordenação das equipes de vendas, relacionamento com imobiliárias, coordenação da equipe de marketing e agências de publicidade, planejamentos dos lançamentos e acompanhamento das vendas;

III. Representação da companhia na região de atuação;

IV. Reportar ao Diretor Presidente para aprovação de novos empreendimentos e demais assuntos da gestão da regional;

V. Aprovar metas e rentabilidade dos empreendimentos com monitoramento dos critérios pré-estabelecidos;



Junta Comercial do Estado de Pernambuco

07/10/2019

JUCEPE

Certifico o Registro em 03/10/2019

Arquivamento 20198371977 de 03/10/2019 Protocolo 198371977 de 01/10/2019 NIRE 26300015251

Nome da empresa MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 82765273625325

VI. *Gestão dos demais setores de suporte da regional e interface com administração central como financeiro, contabilidade, administração de pessoal, suprimentos, engenharia entre outros;*

VII. *Relacionamento com investidores e parceiros nas Sociedades de Propósito Específico – SPE;*

VIII. *Obtenção de financiamentos para as Sociedades de Propósito Específico – SPE, junto a bancos isoladamente e/ou em conjunto com administração central;*

IX. *Acompanhar com demais áreas a gestão de relacionamento com clientes.*

**Parágrafo 4º.** *Compete ao Diretor de Desenvolvimento Imobiliário:*

I. *Coordenação do desenvolvimento imobiliário, incluindo suporte e gestão de todas as atividades da incorporação, em conjunto com as diversas regionais; e*

II. *Representar a Companhia em todos os segmentos de negócios da Incorporação perante instituições públicas, privadas e órgãos de Classe.*

**Parágrafo 5º.** *Compete ao Diretor de Engenharia:*

I. *Execução das construções dos empreendimentos dentro de critérios estabelecidos;*

II. *Gestão dos setores de suporte da produção incluindo suprimentos, orçamento, planejamento e controle, SGI, assistência técnica entre outros;*

III. *Acompanhamento do Cronograma Físico e Financeiro das construções;*

IV. *Supervisão e gestão de contratos de empresas terceirizadas;*

W

MD

MD



**Junta Comercial do Estado de Pernambuco**

07/10/2019

**JUCEPE**

Certifico o Registro em 03/10/2019

Arquivamento 20198371977 de 03/10/2019 Protocolo 198371977 de 01/10/2019 NIRE 26300015251

Nome da empresa MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 82765273625325

V. Implantação e Gestão dos sistemas de gestão de obras;

VI. Estudo de novas tecnologias para construção dos imóveis.

**Parágrafo 6º.** Compete ao Diretor Financeiro:

I. Coordenar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia;

II. Coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados das áreas de finanças de acordo com as metas estabelecidas;

III. Administrar e aplicar os recursos financeiros, a receita operacional e não operacional;

IV. Controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas; e

V. Exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 7º.** Compete ao Diretor de Relação com Investidores, observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

I. Gestão das Operações Estruturadas em Mercado de Capitais e/ou linhas de longo prazo;

II. Planejamento Financeiro do fluxo de caixa da companhia com análise do previsto e realizado em conjunto com Diretoria Financeira/Tesouraria e Diretoria de Controle e Gestão;

III. Relacionamento com investidores em geral, agências de rating e bancos;



Junta Comercial do Estado de Pernambuco

07/10/2019

**JUCEPE**  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Certifico o Registro em 03/10/2019

Arquivamento 20198371977 de 03/10/2019 Protocolo 198371977 de 01/10/2019 NIRE 26300015251

Nome da empresa MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 82765273625325

IV. Gestão de Due Dilligence na Estruturação de Operações estruturadas;

V. Relacionamento e captação com bancos financiadores de plano empresário, linhas de SFH e faixa livre; e

VI. Monitoramento da Gestão de desligamentos e repasse dos clientes na entrega dos empreendimentos.

**Parágrafo 8º.** Enquanto estiverem no exercício do respectivo cargo de Diretoria, ficam todos os Diretores da Companhia proibidos de prestar quaisquer garantias pessoais (por eles próprios Diretores) de avais, fianças ou qualquer outro tipo de garantia em favor de terceiros quaisquer, sob pena de ficarem sujeitos à sanção de serem destituídos do cargo que exercerem e responderem perante a Companhia por qualquer dano ou restrição que esta última vier a sofrer no desenvolvimento de suas atividades empresariais."

- (ii) Excluir o Parágrafo único do Art. 22;
- (iii) Retificar a numeração dos incisos do Art. 16º, que por equívoco constaram da última consolidação como sendo do (xix) ao (xxxvi), quando deveriam ser do (i) ao (xvii);
- (iv) Aprovar por unanimidade de votos a alteração e consolidação do Estatuto Social, o qual passa a se reger pelo texto contido no "**Anexo I**", tendo em vista a modificação deliberada nos itens (i), (ii) e (iii) acima.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Gustavo José Moura Dubeux – Secretário: Alúcio José Moura Dubeux. **Acionistas:** Alúcio José Moura Dubeux, Gustavo José Moura Dubeux, Marcos José Moura Dubeux.

Confere com o original de acordo com livro de ordem 7, páginas 10 a 17.

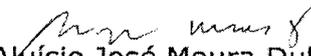


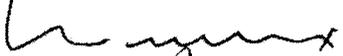
Mesa:

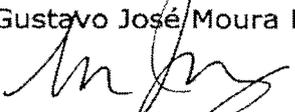
  
Gustavo José Moura Dubeux  
Presidente

  
Marcos José Moura Dubeux  
Secretário

**Acionistas:**

  
Aluisio José Moura Dubeux

  
Gustavo José Moura Dubeux

  
Marcos José Moura Dubeux



**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A. REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO  
DE 2019**

**MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.  
CNPJ/MF n.º 12.049.631/0001-84  
NIRE 26.3.0001525-1**

**COMPANHIA ABERTA**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 1º.** MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo presente Estatuto, pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelo seu Acordo de Acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia. W  
MD

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, n.º 467, 13º andar, parte, Bairro do Pina, CEP 51011-050, podendo instalar filiais e agências em qualquer local do país ou no exterior.

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior. M

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de imóveis destinados à venda; bem 

**Junta Comercial do Estado de Pernambuco**

07/10/2019

**JUCEPE**

Certifico o Registro em 03/10/2019

Arquivamento 20198371977 de 03/10/2019 Protocolo 198371977 de 01/10/2019 NIRE 26300015251

Nome da empresa MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 82765273625325

como a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista; a gestão e administração da propriedade imobiliária própria e de terceiros; e a realização de serviços de engenharia.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de **R\$ 286.646.335,28** (duzentos e oitenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), representado por **401.377.204** (quatrocentas e um milhões, trezentas e setenta e sete mil, duzentas e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias.

**Parágrafo 2º.** Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**Parágrafo 3º.** Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

W

MD

MD



**Parágrafo 4º.** Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

**Parágrafo 5º.** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

**Parágrafo 6º.** Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, que pode ser exercido no prazo legal de 30 (trinta) dias.

**Artigo 6º.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 1.000.000.000 (um bilhão) de ações ordinárias, incluídas as ações já emitidas, independentemente de reforma estatutária.

**Parágrafo 1º.** O aumento do capital social será realizado mediante deliberação da Assembleia Geral, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, o Conselho Fiscal deverá se manifestar, caso instalado.

**Parágrafo 2º.** Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição.

**Parágrafo 3º.** A critério da Assembleia Geral, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo de que trata o §4º do art. 171 da Lei das Sociedades por Ações, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante



**Junta Comercial do Estado de Pernambuco**

07/10/2019

**JUCEPE**

Certifico o Registro em 03/10/2019

Arquivamento 20198371977 de 03/10/2019 Protocolo 198371977 de 01/10/2019 NIRE 26300015251

Nome da empresa MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 82765273625325

(i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

**Artigo 7º.** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 8º.** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, podendo essa opção ser estendida aos administradores ou empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **Seção I – Disposições Gerais**

**Artigo 9º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável, pelo presente Estatuto Social, em observância ao Acordo de Acionistas da Companhia.

**Artigo 10º.** A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

#### **Seção II – Conselho de Administração**



**Artigo 11º.** O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, sendo, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros Independentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, que vigorará até a posse dos seus respectivos substitutos eleitos na Assembleia Geral Ordinária competente, conforme previsto no Acordo de Acionistas. Exceto pelo mandato dos acionistas Fundadores, o mandato dos membros do Conselho de Administração eleitos encerrar-se-á automaticamente no momento em que completarem 75 (setenta e cinco) anos.

**Parágrafo 1º.** Considera-se Conselheiro Independente aquele que (i) não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação no capital social; (ii) não for acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do acionista controlador, não for e não tiver sido nos últimos 03 (três) anos vinculado à sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (excluem-se desta restrição pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não tiver sido nos últimos 3 (três) anos empregado ou diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; ou (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito mediante faculdade prevista nos parágrafos quarto e quinto do artigo 141 da Lei das Sociedades

W

ky

pe



por Ações. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da Assembleia Geral que o eleger.

**Parágrafo 2º.** Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos até a investidura de seus sucessores.

**Artigo 12º.** O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente e [2] ([dois]) Vice-Presidentes, que serão eleitos, pela maioria absoluta dos votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naqueles cargos, para um mandato de 2 (dois) anos, respeitadas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia, sendo permitida a reeleição. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções do Presidente um dos Vice-Presidentes. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

**Artigo 13º.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros, via correspondência registrada ou e-mail, em ambos os casos com aviso de recebimento, endereçado(a), com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, em caso de primeira convocação, e com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, havendo necessidade de segunda convocação, a cada um dos membros do Conselho, nas localidades e/ou endereços de e-mail por eles

✓

MD

MD



**Junta Comercial do Estado de Pernambuco**

07/10/2019

**JUCEPE**

Certifico o Registro em 03/10/2019

Arquivamento 20198371977 de 03/10/2019 Protocolo 198371977 de 01/10/2019 NIRE 26300015251

Nome da empresa MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 82765273625325

informados à Companhia, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo 1º.** A comunicação de convocação deverá incluir (i) a data, hora e local da reunião; (ii) a ordem do dia; e (iii) cópias de todos os documentos e propostas relacionados aos assuntos incluídos na ordem do dia.

**Parágrafo 2º.** Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

**Parágrafo 3º.** Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração efetivos ou, no caso de ausência dos membros efetivos, os seus respectivos representantes legais com poderes para deliberar sobre a ordem do dia.

**Artigo 14º.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da totalidade dos seus membros ou respectivos suplentes. Caso esse quorum não esteja presente, o Conselho de Administração instalar-se-á, em segunda ou demais convocações, com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros ou respectivos suplentes.

**Parágrafo 1º.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do



Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas por um dos Vice-Presidentes escolhidos pelos demais membros, ou, em caso de ausência ou deliberação majoritária dos membros do Conselho, qualquer outro membro do órgão ou terceiro.

**Parágrafo 2º.** No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá ser representado por seu suplente ou manifestar seu voto remotamente. Em caso de ausência permanente de um dos Conselheiros Independentes, os acionistas se reunirão em Assembleia para deliberar acerca de sua substituição.

**Parágrafo 3º.** Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, pela Assembleia Geral. Para os fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

**Parágrafo 4º.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável de, no mínimo, 04 (quatro) de seus membros.

**Parágrafo 5º.** Não haverá voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração.

**Artigo 15º.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida gravação e desgravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus



votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

**Parágrafo 1º.** Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 14º, Parágrafo 2º deste Estatuto, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

**Parágrafo 2º.** Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**Parágrafo 3º.** O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

**Artigo 16º.** O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto:



- (i) adquirir e alienar bens móveis e ou imóveis que não estejam contabilizados como estoque em valores superiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), isolada ou conjuntamente, no período de 3 (três) meses, devendo tal valor ser corrigido anualmente pelo IGPM/FGV;
- (ii) constituir hipoteca, penhor, alienação fiduciária ou outros tipos de ônus sobre bens imóveis da Companhia que não estejam contabilizados como estoque, em valores superiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), isolada ou conjuntamente, no período de 3 (três) meses, devendo tal valor ser corrigido anualmente pelo IGPM/FGV;
- (iii) a aquisição de participação em outras sociedades ou a celebração de acordos de associações com outras sociedades, envolvendo desembolsos pela Companhia em valor superior a R\$ R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), isolada ou conjuntamente, no período de 3 (três) meses, devendo tal valor ser corrigido anualmente pelo IGPM/FGV; 
- (iv) a celebração de contratos ou assunção de qualquer tipo de obrigação entre a Companhia e suas Partes Relacionadas, salvo operações contratadas nas mesmas bases praticadas pela Companhia com outros contratantes que não sejam Partes Relacionadas, a preços estabelecidos nas mesmas bases praticadas pela Companhia no curso normal dos seus negócios e que não superem R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), isolada ou conjuntamente, no período de 3 (três) meses, tal valor sendo corrigido anualmente pelo IGPM/FGV, devendo tais operações serem posteriormente submetidas ao conhecimento deste órgão; 
- (v) a realização de atos que importem renúncia ou restrição, pela Companhia, de direitos em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um 



milhão de reais), isolada ou conjuntamente, no período de 3 (três) meses, devendo tal valor ser corrigido anualmente pelo IGPM/FGV;

- (vi) o desenvolvimento de novas atividades pela Companhia desde que compatíveis e nos limites do objeto social da Companhia;
- (vii) a criação, alteração e extinção de agências, filiais, bem como a criação, alteração e extinção de sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia;
- (viii) a elaboração do Plano de Negócios e suas alterações;
- (ix) a criação, alteração e extinção de comitês executivos do Conselho de Administração ("**Comitês Executivos**"), estabelecendo suas regras de atuação, políticas de alçadas e forma de composição de seus membros, bem como a aprovação dos respectivos regimes de funcionamento;
- (x) a aprovação da abrangência geográfica das operações da Companhia para atuar em novas praças;
- (xi) a aprovação e alteração das políticas corporativas da Companhia, bem como a aprovação e revisão dos regimentos internos dos órgãos e Comitês Executivos da Companhia;
- (xii) a distribuição da remuneração global dos administradores, aprovada pelas Acionistas na Assembleia Geral Ordinária, entre diretores e membros do Conselho de Administração;
- (xiii) a orientação do exercício do direito de voto em sociedades controladas, coligadas ou investidas da Companhia no tocante a qualquer das matérias listadas neste Artigo 16º, bem como a



celebração de acordos de acionistas ou contratos para estabelecer acordo de votos;

- (xiv) quando provocado pelos membros dos comitês e por qualquer dos administradores, ratificar as orientações dos Comitês Executivos delegados do Conselho de Administrações;
- (xv) a autorização da prestação pela Companhia de aval, fiança e outras garantias fidejussórias em favor de sociedades coligadas, associadas ou controladas em operações com valor agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e
- (xvi) opinar previamente sobre aquisições de empresas, fusões, incorporações e cisões envolvendo as controladas ou coligadas da Companhia;
- (xvii) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (xviii) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral.

**Artigo 17º.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais.

### **Seção III – Diretoria**

**Artigo 18º.** A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada cumulação de funções por um mesmo Diretor, sendo designados com as seguintes denominações e dentro dos seguintes limites máximos: **a)** 01 (um) Diretor Presidente; **b)** 01 (um) Diretor Regional de Incorporação Pernambuco; **c)** 01 (um) Diretor Regional de Incorporação Alagoas; **d)** 01 (um) Diretor Regional de Incorporação Bahia; **e)**



01 (um) Diretor Regional de Incorporação Rio Grande do Norte; **f)** 01 (um) Diretor Regional de Incorporação Ceará; **g)** 01 (um) Diretor de Desenvolvimento Imobiliário **h)** 01 (um) Diretor de Engenharia; **i)** 01 (um) Diretor Financeiro; **j)** 01 (um) Diretor de Relações com Investidores.

**Parágrafo 1º.** Compete ao Diretor Presidente, agindo sempre e obrigatoriamente em conjunto com outro diretor a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, o Diretor Presidente, agindo sempre e obrigatoriamente em conjunto com outro diretor, poderá realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º.** Compete ainda ao Diretor Presidente independentemente de manifestação do Conselho de Administração:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;

II. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;



**Junta Comercial do Estado de Pernambuco**

07/10/2019

**JUCEPE**

Certifico o Registro em 03/10/2019

Arquivamento 20198371977 de 03/10/2019 Protocolo 198371977 de 01/10/2019 NIRE 26300015251

Nome da empresa MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 82765273625325

- III. Submeter ao Conselho de Administração orçamento anual;
- IV. Apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas;
- V. Coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração;
- VI. Presidir as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- VII. Propor sem exclusividade de iniciativa ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição;
- VIII. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no artigo 23 deste Estatuto Social;
- IX. Coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia;
- X. Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- XI. Administrar os assuntos de caráter societário em geral;
- XII. Praticar todo e qualquer outro ato, que não tenha sido expressamente regulamentado por estes estatutos; e
- XIII. Exercer todas as funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração.



**Junta Comercial do Estado de Pernambuco**

07/10/2019

Certifico o Registro em 03/10/2019

Arquivamento 20198371977 de 03/10/2019 Protocolo 198371977 de 01/10/2019 NIRE 26300015251

Nome da empresa MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 82765273625325

**Parágrafo 3º.** Compete aos Diretores Regionais de Incorporação, relativamente às suas respectivas áreas geográficas de atuação:

I. Gestão da incorporação imobiliária na região pré-estabelecida incluindo as atividades de prospecção de terrenos, estudos de mercado, estudos de viabilidade, legalização de projetos e negociação com proprietários de terrenos;

II. Gestão Comercial da regional incluindo a coordenação das equipes de vendas, relacionamento com imobiliárias, coordenação da equipe de marketing e agências de publicidade, planejamentos dos lançamentos e acompanhamento das vendas;

III. Representação da companhia na região de atuação;

IV. Reportar ao Diretor Presidente para aprovação de novos empreendimentos e demais assuntos da gestão da regional;

V. Aprovar metas e rentabilidade dos empreendimentos com monitoramento dos critérios pré-estabelecidos;

VI. Gestão dos demais setores de suporte da regional e interface com administração central como financeiro, contabilidade, administração de pessoal, suprimentos, engenharia entre outros;

VII. Relacionamento com investidores e parceiros nas Sociedades de Propósito Específico – SPE;

VIII. Obtenção de financiamentos para as Sociedades de Propósito Específico – SPE, junto a bancos isoladamente e/ou em conjunto com administração central;

IX. Acompanhar com demais áreas a gestão de relacionamento com clientes.

**Parágrafo 4º.** Compete ao Diretor de Desenvolvimento Imobiliário:

I. Coordenação do desenvolvimento imobiliário, incluindo suporte e gestão de todas as atividades da incorporação, em conjunto com as diversas regionais; e



II. Representar a Companhia em todos os segmentos de negócios da Incorporação perante instituições públicas, privadas e órgãos de Classe.

**Parágrafo 5º.** Compete ao Diretor de Engenharia:

- I. Execução das construções dos empreendimentos dentro de critérios estabelecidos;
- II. Gestão dos setores de suporte da produção incluindo suprimentos, orçamento, planejamento e controle, SGI, assistência técnica entre outros;
- III. Acompanhamento do Cronograma Físico e Financeiro das construções;
- IV. Supervisão e gestão de contratos de empresas terceirizadas;
- V. Implantação e Gestão dos sistemas de gestão de obras;
- VI. Estudo de novas tecnologias para construção dos imóveis.

**Parágrafo 6º.** Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Coordenar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia;
- II. Coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados das áreas de finanças de acordo com as metas estabelecidas;
- III. Administrar e aplicar os recursos financeiros, a receita operacional e não operacional;
- IV. Controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas; e

W

MD

M



V. Exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 7º.** Compete ao Diretor de Relação com Investidores, observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

I. Gestão das Operações Estruturadas em Mercado de Capitais e/ou linhas de longo prazo;

II. Planejamento Financeiro do fluxo de caixa da companhia com análise do previsto e realizado em conjunto com Diretoria Financeira/Tesouraria e Diretoria de Controle e Gestão;

III. Relacionamento com investidores em geral, agências de rating e bancos;

IV. Gestão de Due Dilligence na Estruturação de Operações estruturadas;

V. Relacionamento e captação com bancos financiadores de plano empresário, linhas de SFH e faixa livre; e

VI. Monitoramento da Gestão de desligamentos e repasse dos clientes na entrega dos empreendimentos.

**Parágrafo 8º.** Enquanto estiverem no exercício do respectivo cargo de Diretoria, ficam todos os Diretores da Companhia proibidos de prestar quaisquer garantias pessoais (por eles próprios Diretores) de avais, fianças ou qualquer outro tipo de garantia em favor de terceiros quaisquer, sob pena de ficarem sujeitos à sanção de serem destituídos do cargo que exercerem e responderem perante a Companhia por qualquer dano ou restrição que esta última vier a sofrer no desenvolvimento de suas atividades empresariais.



**Junta Comercial do Estado de Pernambuco**

07/10/2019

**JUCEPE**

Certifico o Registro em 03/10/2019

Arquivamento 20198371977 de 03/10/2019 Protocolo 198371977 de 01/10/2019 NIRE 26300015251

Nome da empresa MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 82765273625325

**Artigo 19º.** Compete à Diretoria da Companhia a prática dos atos ordinários de gestão da Companhia, bem como a representação da Companhia perante quaisquer terceiros, sempre em conformidade com o disposto no Estatuto Social da Companhia, respeitadas as orientações do Conselho de Administração e de seus Comitês Executivos.

**Artigo 20º.** O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Artigo 21º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada por qualquer dos Diretores isoladamente, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo 1º.** Ocorrendo vaga em qualquer cargo de Diretor, compete à Diretoria em Reunião indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, o que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

**Parágrafo 2º.** Os Diretores não poderão se afastar do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

**Parágrafo 3º.** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença

W

M

M



peçoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

**Parágrafo 4º.** Ao término de cada reunião deverá ser lavrada Ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 3º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

**Artigo 22º.** As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 21º, Parágrafo 3º deste Estatuto.

**Artigo 23º.** As procurações serão outorgadas pela Companhia, representada por seu Diretor Presidente, agindo dentro dos limites destes Estatutos, nelas devendo ser sempre especificados os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, essas procurações serão válidas por no máximo 01 (um) ano.

#### **CAPITULO IV DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Artigo 24º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e



as disposições do presente Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia.

**Parágrafo 1º.** As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, por qualquer dos membros do Conselho de Administração, e somente serão consideradas válidas mediante o envio de comunicação pessoal aos acionistas.

**Parágrafo 2º.** As Assembleias Gerais serão presididas por pessoa a ser indicada pelos acionistas presentes, que escolherá, dentre os demais presentes, o secretário da assembleia.

**Artigo 25º.** Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar no dia da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente datado de até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral; ou (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

**Parágrafo 1º.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

**Parágrafo 2º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão

W

ADJ

pr



tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo 3º.** As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 26º.** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) eleger, destituir e alterar o número de membros do Conselho de Administração;
- c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- d) reformar o Estatuto Social;
- e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;
- f) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações, bem como sobre a alteração de qualquer direito decorrente de classe e espécie das ações;
- g) deliberar sobre o resgate, recompra ou amortização de ações da Companhia, bem como os termos e condições dessas operações,



incluindo, sem limitação, os valores a serem pagos, observados os parâmetros definidos em lei;

- h) deliberar sobre a criação de planos de oferta de ações, planos de opções de compra de ações (*stock option*), debêntures, bônus de subscrição ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão pela Companhia;
- i) deliberar sobre (i) a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, de acordo com proposta apresentada pela administração; (ii) a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas; e (c) a constituição de reservas de capital ou lucros;
- j) deliberar sobre aumento do capital social, incluindo no âmbito do capital autorizado da Companhia, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social;
- k) deliberar sobre requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia;
- l) eleger o liquidante, bem como os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação; e
- m) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL



**JUCEPE**

**Junta Comercial do Estado de Pernambuco**

07/10/2019

Certifico o Registro em 03/10/2019

Arquivamento 20198371977 de 03/10/2019 Protocolo 198371977 de 01/10/2019 NIRE 26300015251

Nome da empresa MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 82765273625325

**Artigo 27º.** O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

**Parágrafo 1º.** A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio.

**Parágrafo 2º.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

**Parágrafo 3º.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

**Parágrafo 4º.** Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

**Artigo 28º.** Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.



**Parágrafo 1º.** Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º.** O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

**Parágrafo 3º.** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

## **CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS**

**Artigo 29º.** O exercício fiscal terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras. ✓

**Parágrafo 1º.** A Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. NG

**Parágrafo 2º.** Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 30º abaixo. P

**Artigo 30º.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.



**Parágrafo 1º.** Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros correspondente a até um décimo dos lucros do exercício. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no Parágrafo 3º abaixo.

**Parágrafo 2º.** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Parágrafo 4º deste artigo;
- d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo 4º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;

W

MJ

M



- e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- f) a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual poderá ser formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia; e
- g) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais. ✓

**Parágrafo 3º.** Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores. *MD*

**Parágrafo 4º.** O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei. *MD*

**Artigo 31º.** A Assembleia Geral da Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim *MD*



desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

**Artigo 32º.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

## **CAPÍTULO VII DO JUÍZO ARBITRAL**

**Artigo 33º.** A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, devendo, para tanto, submeter as matérias à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp ("**Câmara**"), em procedimento a ser administrado pela Câmara, observados os dispositivos da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, e do Código de Processo Civil Brasileiro.

✓  
ND  
M



**Parágrafo Único.** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

### **CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 34º.** A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 35º.** A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

W

MD

pe



**Artigo 36º.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 37º.** As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações serão realizadas em órgão oficial da União ou do Estado e em outro jornal de grande circulação editado no local da sede desta Companhia.

**Artigo 38º.** O pagamento dos dividendos, aprovados em Assembleia Geral, bem como a distribuição de ações provenientes de aumento do capital, serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação da respectiva ata.

**Artigo 39º.** A Companhia poderá negociar com suas próprias ações, observadas as disposições legais e as normas que vierem a ser expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários. ✓

**Artigo 40º.** É vedado a qualquer Acionista da Companhia enquanto permanecer como tal, prestar garantias pessoais de avais, fianças, ou qualquer outro tipo de garantia em favor de terceiros quaisquer, com exceção da própria Companhia e/ou empresas controladas e/ou subsidiárias integrais, acima do limite anual conjunto de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sob pena de responderem perante a Companhia por qualquer dano ou restrição que esta última vier a sofrer no desenvolvimento de suas atividades empresariais. *MD*

\* \* \*



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A
PROTOCOLO	198371977 - 01/10/2019
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 26300015251  
CNPJ 12.049.631/0001-84  
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2019  
SOB N: 20198371977

TITULO\_OUTROS\_EVENTOS?

Assinado eletronicamente por  
**ILAYNE LARISSA LEANDRO M ARQUES**  
SECRETÁRIA - GERAL

1